



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

APROVADO
04 / 05 / 2017
Câmara Municipal de Paulistas

PROJETO DE LEI nº 004 /2017, EM 24 DE ABRIL DE 2017.

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Paulistas (MG), decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos. Valor máximo a ser pago através de RPV's, a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Art. 2º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulistas, 24 de abril de 2017.

ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

05 / 05 / 2017
Câmara Municipal de Paulistas

EXPEDIENTE RECEBIDO
27 / 04 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

LIDO NA REUNIÃO
DE 27 / 04 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

LIDO NA REUNIÃO
DE 04 / 05 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 004/2017, em 24 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 004/2017, fazendo acompanhá-lo da seguinte **JUSTIFICATIVA**:

O Projeto de Lei nº 004/2017 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas obrigações de pequeno valor.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição da República pela Emenda Constitucional n.º 62/2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPV's - Requisições de Pequeno Valor.

A redação dada ao parágrafo 4º do Art. 100 da Constituição da República pela Emenda Constitucional n.º 62/2009, diz literalmente que **“poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”**.

Assim sendo, através deste Projeto de Lei nº 004/2017 ficam as Requisições de Pequeno Valor do Município de Paulistas fixadas no valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos. Repita-se este será o valor máximo a ser pago através de RPV's, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

A razão maior do estabelecimento deste teto das RPV's é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPV's é de 30 (trinta) dias. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o Art. 4º deste Projeto de Lei.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº 026/2013, após estudado e debatido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

Prefeitura Municipal de Paulistas, 24 de abril de 2017.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

APPROVADO
04 / 05 / 2017
Câmara Municipal de Paulistas

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 004, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Altera a redação do Paragrafo Único do Art. 1º do referido Projeto.

Art. 1º. O Paragrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 004/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo Único. 1º - Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor equivalente a **06 (seis) salários mínimos**. Valor máximo a ser pago através de RPV's, a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.*

JUSTIFICATIVA

LIDO NA REUNIÃO
DE 04 / 05 / 2017
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

O Art. 100 da Constituição Federal estabelece que o valor mínimo aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor, deve ser igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

(...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor

EXPEDIENTE RECEBIDO
04 / 05 / 2017
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO

05 / 05 / 2017
Câmara Municipal de Paulistas

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

do maior benefício do regime geral de previdência social.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Segundo o Art. 2º da Portaria nº 008/2017 do Ministério da Fazenda, desde 1º de janeiro de 2017, valor do maior benefício do regime geral de previdência social é de R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos):

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), nem superiores a R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

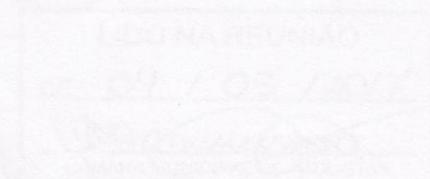
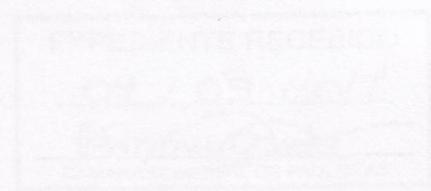
O Decreto Presidencial 8.948, de 29 de dezembro de 2016, estabeleceu em seu Art. 1º, que a partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Dessa forma, o Projeto de Lei em comento, quando estabelece o valor de 04 (quatro) salários mínimos como o valor máximo a ser pago através de RPV's, é inconstitucional, devendo o mesmo ser alterado para no mínimo 06 (seis) salários mínimos, haja vista que o resultado da divisão do maior benefício do regime geral de previdência social pelo valor do salário mínimo vigente é igual a 5,90 ($R\$ 5.531,31 / R\$ 937,00 = 5,90$).

Câmara Municipal de Paulistas, aos 04 de maio de 2017.

KÁTIA CILENE MIRANDA BARBOSA

Vereadora





CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao Projeto de Lei nº 003/2017 que cria os cargos de patroleiro e operador de retroescavadeira no plano geral de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Município de Paulistas e Projeto de Lei nº 004/2017 que fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV, decorrente de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafo 3º e 4º da constituição federal. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a direção ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão e como Relatora, foi escolhida a Vereadora Kátia Cilene Miranda Barbosa.

HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação ao projeto 003 nos moldes em que foi apresentado, ao projeto 004 foi apresentada uma emenda modificativa nº 001/2017 de autoria da Vereadora Kátia Cilene Miranda Barbosa, que altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º do referido do Projeto de Lei nº 004/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. 1º - Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos. Valor máximo a ser pago através de RPV's, a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios, conforme justificativa anexada à emenda apresentada.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam a Relatora. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 04 de maio de 2017.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Albis Sardinha da Paixão
Albis Sardinha da Paixão
Presidente

Kátia Cilene Miranda Barbosa
Kátia Cilene Miranda Barbosa
Relatora

Josefino dos Anjos Oliveira
Josefino dos Anjos Oliveira
Membro

EXPEDIENTE RECEBIDO

04 / 05 / 2017

Albis Sardinha da Paixão
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Kátia Cilene Miranda Barbosa
Kátia Cilene Miranda Barbosa
Presidente

José Edingsio de Campos
José Edingsio de Campos
Relator

Joanas Pinto da Costa
Joanas Pinto da Costa
Membro

LIDO NA REUNIÃO

DE 04 / 05 / 2017

Albis Sardinha da Paixão
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

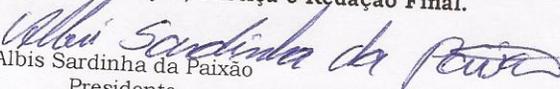
CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

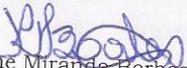
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2017, no horário das 15h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Albis Sardinha da Paixão que declarou aberta a sessão. Como relatora foi escolhida a Vereadora Kátia Cilene Miranda Barbosa. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 003/2017 que cria os cargos de patroleiro e operador de retroescavadeira no plano geral de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Município de Paulistas e Projeto de Lei nº 004/2017 que fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV, decorrente de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafo 3º e 4º da constituição federal. Após os estudos pertinentes, a Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação ao projeto 003 nos moldes em que foi apresentado, ao projeto 004 foi apresentada uma emenda modificativa nº 001/2017 de autoria da Vereadora Kátia Cilene Miranda Barbosa que altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º do referido do Projeto de Lei nº 004/2017, passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Único. 1º - Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos. Valor máximo a ser pago através de RPV's, a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios, conforme justificativa anexada à emenda apresentada, o que foi acompanhado pelos membros das Comissões. Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relatora, Kátia Cilene Miranda Barbosa, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

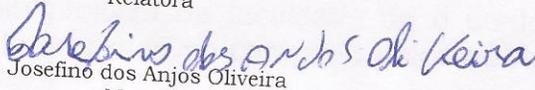
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.


Albis Sardinha da Paixão

Presidente

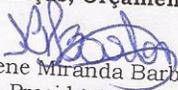

Kátia Cilene Miranda Barbosa

Relatora


Josefino dos Anjos Oliveira

Membro

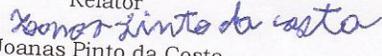
Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


Kátia Cilene Miranda Barbosa

Presidente


José Edinésio de Campos

Relator


Joanas Pinto da Costa

Membro